

CONVÊNIO N° 006/2020
PROCESSO 23479.002767/2020-12

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE, VISANDO O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – Unifesspa, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário, à Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n, Bairro Nova Marabá, CEP 68501-970, Cidade de Marabá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o n° 18.657.063/0001-80, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. **MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**, designado pelo Decreto de 15 de setembro de 2016, portador do CPF n°. 185 819 432 – 68, e RG n°. 1523205, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE**, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 02 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro n° 730, fls. 150/157, com sede no Centro de Convivência, s/n, Campus II da UFG, Goiânia/GO, CNPJ n° 00.799.205/0001-89, neste ato representada por seu Diretor Executivo **PROF. DR. ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n°. 1.805.516 – SSP/GO e CPF n°. 102.388.401-15, doravante denominada **INTERVENIENTE** e o **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o número 01.613.321/0001-24, doravante denominada **CONCEDENTE** com sede na Rua Tancredo Neves, lote especial, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 430.615.086-00, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se às Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei n. 10.973 de 02 de dezembro de 2004 e Lei n. 8.958 de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n. 7.423 de 31 de dezembro de 2010, Decreto n. 8.241 de 21 de maio de 2014, Lei n° 13.019 de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Oferta da segunda turma do Curso de Graduação Bacharelado em Agronomia na Cidade de Canaã dos Carajás – PA.

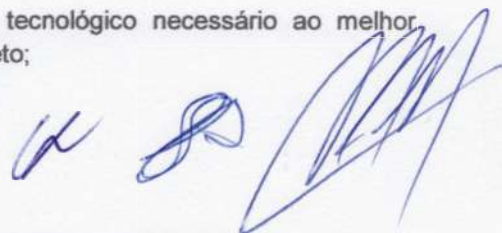
PARAGRAFO ÚNICO: Para a execução do objeto, foi elaborado o respectivo Plano de Trabalho, o qual, após aprovado pelas Instituições signatárias, passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações dos Partícipes:

Para a consecução do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a:

I – Obrigações da CONCEDENTE:

- a) Aprovar o Projeto, segundo os pressupostos legais, e este CONVÊNIO perante as instâncias administrativas competentes;
- b) Executar as atividades visando à implementação e o desenvolvimento do Projeto conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- c) Exercer a condução técnica, prestando apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desempenho da CONVENIENTE, no desenvolvimento do Projeto;



- d) Encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações, documentos, os recursos e os dados que se façam indispensáveis à adequada execução do Projeto, objeto do presente CONVÊNIO, colocando-os à disposição da CONVENENTE;
- e) Autorizar a participação dos Servidores da CONCEDENTE, conforme relacionados no Plano de Trabalho, nos termos da lei e das normativas da CONCEDENTE que disciplinem a matéria, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da CONTRATANTE;
- f) Observar as normas internas da CONCEDENTE e outras normas aplicáveis ao presente CONVÊNIO, especialmente aquelas referentes à relação entre a CONCEDENTE e as Fundações de Apoio, à composição das equipes dos projetos, à concessão e ao pagamento de bolsas, ao acompanhamento e controle e à prestação de contas;
- g) Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, nos termos da legislação regente;
- h) Indicar COORDENADOR encarregado das atividades de assessoramento ao planejamento do Projeto o qual, conjuntamente com a CONVENENTE, será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;
- i) Indicar um servidor para a fiscalização do presente contrato;
- j) Implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização do contrato de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos;
- k) Zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação do projeto;
- l) Atender a segregação de funções e responsabilidades na gestão do contrato, bem como na sua prestação de contas de modo a evitar que a propositura, a homologação, a assinatura, a coordenação e a fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador;
- m) Respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE;
- n) Acompanhar e avaliar o atendimento dos resultados esperados sobre a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- o) Prestar assessoria à CONVENENTE, considerando-se sua disponibilidade;
- p) Tornar públicas as informações sobre a execução do Projeto, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários;
- q) Exercer o controle finalístico e de gestão através do seu órgão máximo.
- r) Demais obrigações constantes no Plano de Trabalho.

II – Obrigações da CONVENENTE:

- a) Planejar e estabelecer as diretrizes de caráter acadêmico e administrativo necessárias à execução do curso;
- b) Fornecer o corpo técnico docente necessário para ministrar as aulas e atividades necessárias à execução do curso;
- c) Fornecer tempestivamente à Prefeitura de Canaá dos Carajás todas as informações necessárias à execução deste ajuste.
- d) Demais obrigações constantes no Plano de Trabalho.

III – Obrigações da INTERVENIENTE:

- a) Executar as atividades visando a implementação e o desenvolvimento do Projeto conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- b) Desenvolver o Projeto na sua sede ou fora dela, quando necessário;



- c) Observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente CONVÊNIO e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pela CONCEDENTE;
- d) Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pela CONCEDENTE;
- e) Utilizar de seus bens e serviços necessário à execução dos trabalhos;
- f) Recolher os valores discriminados a título de ressarcimento, pela utilização de bens e serviços da CONCEDENTE, conforme relacionado no Plano de Trabalho;
- g) Manter uma conta bancária específica, para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução do Projeto;
- h) Aplicar os recursos financeiros oriundos do projeto, de acordo com as finalidades pertinentes à execução deste CONVÊNIO;
- i) Incorporar, ao final do projeto, à conta de recursos próprios da CONCEDENTE, a parcela de ganhos econômicos decorrentes da execução do projeto;
- j) Possibilitar à CONCEDENTE o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias, bem como o acesso à emissão de extratos;
- k) Apresentar, à CONCEDENTE, relatórios semestrais financeiros e das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;
- l) Apresentar, à CONCEDENTE, prestação de contas final até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do término da vigência, incluindo relatório de avaliação com base nos documentos e nas informações pertinentes, atestando a regularidade das despesas realizadas pela CONVENIENTE, o atendimento dos resultados esperados no Plano de Trabalho e a relação dos bens adquiridos no seu âmbito;
- m) Integrar ao patrimônio da CONCEDENTE os materiais e equipamentos adquiridos;
- n) Fornecer à CONCEDENTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente CONVÊNIO;
- o) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas pela CONCEDENTE, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONCEDENTE;
- p) Observar a legislação federal que disciplina o regime de aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas Fundações de Apoio, bem como as normas internas da CONCEDENTE e outras normas aplicáveis ao presente CONVÊNIO, especialmente aquelas referentes à relação entre a CONCEDENTE e as Fundações de Apoio, à composição das equipes dos projetos, à concessão e ao pagamento de bolsas, ao acompanhamento e controle, e à prestação de contas;
- q) Submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da CONCEDENTE;
- r) Submeter-se à fiscalização da execução do CONVÊNIO pelos órgãos competentes;
- s) Publicar este instrumento, bem como os relatórios semestrais de execução deste CONVÊNIO, a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados e a prestação de contas final, em sítio mantido pela INTERVENIENTE na rede mundial de computadores – Internet, nos termos art. 4º-A da Lei nº 8.958/94
- t) Manter-se devidamente registrada e credenciada junto aos órgãos competentes;
- u) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- v) Demais obrigações constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Financeiros: Para a execução do objeto deste Convênio, a CONCEDENTE repassará a INTERVENIENTE os recursos financeiros para a execução do projeto no valor de **R\$ 1.106.864,20 (um milhão, cento e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte**

centavos), conforme o Cronograma Financeiro de Desembolso que integra o Plano de Trabalho às folhas do processo 23479.002767/2020-12. Os recursos para execução do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1007 – Secretaria Municipal de Planejamento

Dotação Orçamentária: 04.122.1315.2.020

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 15500000 Transferência União Royalties Recursos Minerais

CLÁUSULA QUARTA – Dos Termos Aditivos: Durante a vigência desse Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, executando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Coordenação Técnica, Controle, Fiscalização e Gerenciamento: Cada partícipe designará um representante que se responsabilizará pela coordenação, planejamento e operacionalização das ações previstas no presente convênio, cabendo à coordenação as seguintes atribuições:

- a) Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- b) Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- c) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;
- d) Elaborar relatórios de acompanhamento de acordo com as solicitações das instituições convenentes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Prestação de Contas: A prestação de contas deverá ser apresentada à CONCEDENTE e postada em sítio mantido pela INTERVENIENTE na rede mundial de computadores – internet.

6.1 A INTERVENIENTE prestará contas diretamente com a CONVENIENTE, e depois de aprovada a prestação de contas pela CONVENIENTE, apresentará a prestação de contas à CONCEDENTE.

6.2 O prazo para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será de, no máximo 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, e abrangerá os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, sendo instruída pelos seguintes documentos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto, o qual deve conter elementos suficientes para comprovar que cada um dos itens constantes do plano de trabalho foi executado;
- b) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) Cópia do Plano de Trabalho e de eventuais alterações;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) Cópia deste instrumento e de eventuais Termos Aditivos;
- f) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, se for o caso, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- g) Relação de pagamentos efetuados com os respectivos comprovantes/documentos hábeis (notas fiscais, faturas, recibos ou equivalentes) de todos os gastos realizados com o projeto;

- h) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da CONCEDENTE com os respectivos termos de doação, se for o caso;
- i) Extrato da conta bancária específica (incluindo as contas de aplicações de recursos) do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for caso;
- j) Cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra (ou parcial, quando para prestação de contas parcial), quando envolver execução de obras;
- k) Cópia dos documentos fiscais da Fundação de Apoio;
- l) Relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamento de bolsas, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;
- m) Cópias de guias de recolhimentos e atas de licitações;
- n) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- o) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- p) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos;
- q) Fotos das obras, serviços realizados, quando for o caso.

6.3 A prestação de contas será analisada pelo setor competente da CONCEDENTE. Após conclusão favorável, o processo seguirá para instância máxima, a fim de emitir relatório final quanto a aprovação, ou não, da prestação de contas apresentada pela Fundação.

6.4 A análise de prestação de contas poderá resultar em:

- a) Aprovação;
- b) Aprovação com ressalvas, quando evidenciadas impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano à CONCEDENTE; ou
- c) Rejeição das contas, sem prejuízo das demais medidas de responsabilização cabíveis.

6.5 No caso da não apresentação ou não aprovação da prestação de contas, a INTERVENIENTE ficará impossibilitada de receber novos recursos de contratos ou convênios com a CONCEDENTE.

6.6 A INTERVENIENTE realizará prestação de contas semestrais a serem elaboradas e analisadas pelos mesmos trâmites e critérios das prestações de contas finais.

6.7 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da INTERVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

6.8 Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Proibições: É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

7.1 É vedado a CONVENIENTE transferir ou subcontratar, total ou em parte a execução do objeto deste CONVÊNIO.

7.2 Os recursos deste CONVÊNIO também não poderão ser utilizados para:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

- d) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- e) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- h) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; e
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade: A interveniente publicará em website mantido por ela, exceto o convênio abrangido por cláusula de sigilo, a íntegra dos seguintes documentos:

- a) O instrumento celebrado e eventuais termos aditivos;
- b) Os relatórios semestrais de execução do Convênio com seus respectivos valores executados, atividades, obras e serviços realizados;
- c) A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste Convênio;
- d) A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência deste Convênio;
- e) A prestação de contas, conforme Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – Dos Tributos: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente termo de convênio e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da interveniente, ficando expressamente vedado o seu repasse para a conveniente e para a concedente.

Parágrafo único. Eventual modificação para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo incidente ou que venha a incidir sobre os serviços ora contratados, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos e/ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influenciem ou venham a, comprovadamente, influenciar nos preços dos serviços contratados, serão objeto de novos ajustes entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades: O descumprimento, pela CONVENIENTE, de qualquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONCEDENTE das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 1% do valor total do CONVÊNIO por dia de atraso no início dos serviços solicitados, até 15 dias, salvo motivo de força maior reconhecido pela CONCEDENTE. O mesmo se aplica quando o serviço for prestado em condições diversa do pactuado;

- c) Multa de 15% do valor total do CONVÊNIO por dia de atraso no início dos serviços solicitados superior a 15 dias, e nos demais casos em que o inadimplemento possa levar a rescisão do presente contrato.
- d) Multa correspondente ao exato valor dos encargos (multas e juros) pagos à Previdência Social, caso o contratado não apresente a nota fiscal/fatura em tempo hábil, objetivando evitar o pagamento de multas e juros por parte da Contratante, em virtude de atraso só recolhimento da contribuição social do INSS;
- e) Suspensão temporário do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da gravidade de falta cometida;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Restituição de Recursos: Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a INTERVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do CONCEDENTE:

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e data do Convênio;
- b) O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - b.1. Quando não for executado o objeto da avença;
 - b.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
 - b.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Vigência: Este convênio terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Casos Omissos: Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação: Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado em forma de extrato, pela **Unifesspa** no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

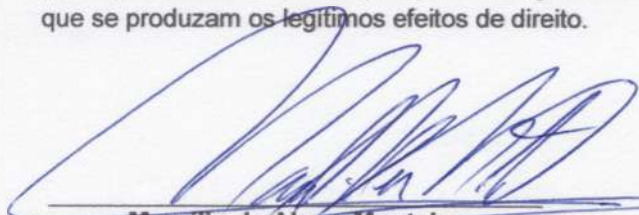
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Extinção: Este convênio, observado o prazo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente da inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento

por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato), e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro: Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciárias do Estado do Pará, por força do art. 109 da Constituição Federal.

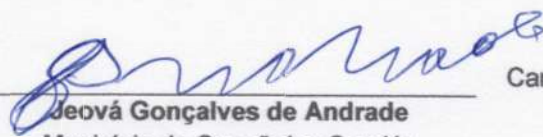
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

E assim, estando em comum acordo com os termos e condições expressas neste instrumento, os partícipes o assinam, em **3 (três) vias** de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.



Marabá/PA, 26 de JUNHO de 2020

Maurílio de Abreu Monteiro
Reitor da Unifesspa
CONVENENTE



Canaã dos Carajás/PA, 26 de JUNHO de 2020

Jeová Gonçalves de Andrade
Município de Canaã dos Carajás
CONCEDENTE



Goiânia/GO, 26 de JUNHO de 2020

Orlando Afonso Valle do Amaral
Diretor executivo da FUNAPE
INTERVENIENTE

Testemunhas:



Nome: **MACLEM BRANDO DOS SANTOS**
CPF: 068.310.944-81



Nome: **ELIAS DA SILVA ALBUQUERQUE**
CPF: 517.267.932-49